

Lei nº 123

Síntese: - Modifica os valores estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 36/1/65.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Em obediência aos dispositivos do Decreto Federal do nº 56462, D.O. 15/6/65, e mais o que dispõe o art. 5º da Lei Municipal nº 36 de 3/1/65, ficam alterados os valores mínimos

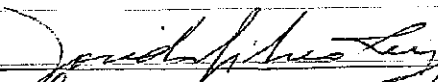
área de terrenos do Município, para o biênio de 64/65, como se especifica.

A) - Primeira zona, até 25 kms., terra branca, pastos e arquiçais, área não aproveitada e demais locais ocupados com áreas benfiteiras, valor mínimo por alqueire, Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros), área ocupada com lavagem de café, Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros).

B) - Segunda zona, além de 25 kms., terra branca, pastos e arquiçais, áreas não aproveitadas e demais locais ocupados com áreas benfiteiras, valor mínimo por alqueire, Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), área ocupada com lavagem de café, Cr\$ 2.000 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 14 de julho de 1965.


Prefeito Municipal